



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

EDIÇÃO N° 3.031
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

LEI N° 2.396, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Denomina de Rua Djanira Pereira Nunes a rua projetada 10, localizada no Bairro Cidade Jardim, ao revogar a Lei 2.057/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Djanira Pereira Nunes** a rua projetada 10, localizada no bairro Cidade Jardim.

Parágrafo Único. A Rue que trata o caput deste artigo trata-se da atual Rue Professora Helley de Abreu Silva Batista, mas consta erro material na edição da Lei 2.057/2023.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 2.057, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142> e informe o código SPDF-6028-DE-3142



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

LEI N° 2.396, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Inseri no calendário oficial de eventos da cidade de Guarabira, a "Corrida da OAB - Subseção Guarabira", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade de Guarabira, a "Corrida OAB Subseção Guarabira", que acontece anualmente na cidade de Guarabira-PB.

Parágrafo único. A "Corrida OAB Subseção Guarabira", promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Guarabira, tendo sua primeira edição no ano de 2025 e passa a integrar o calendário anual de eventos da instituição.

Art. 2º Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades inerentes previstas nesta Lei, sempre que possível, observando o relevante potencial esportivo, e pela promoção da saúde, do respectivo evento esportivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142> e informe o código SPDF-6028-DE-3142



CHEFIA DE Gabinete da Prefeita
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira-PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142>



CHEFIA DE Gabinete da Prefeita
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira-PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

LEI N° 2.397, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Denomina de Joaquim Francisco de Freitas a Praça com Academia de Saúde de Tananduba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Joaquim Francisco de Freitas**, a Praça com Academia de Saúde, localizada em Tananduba, zona rural de Guarabira.

Parágrafo Único. A praça com academia que se refere o caput deste artigo está localizada nas margens da estrada, próximo ao campo de futebol da Comunidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Junior

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142> e informe o código SPDF-6028-DE-3142



CHEFIA DE Gabinete da Prefeita
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira-PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142>



CHEFIA DE Gabinete da Prefeita
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira-PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dessa assinatura, acesse <http://guarabira.tabelionato13.com.br/verificacao/SPDF-6028-DE-3142>



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.031 – Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

LEI N° 2.400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Guarabira/PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Guarabira/PB, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instalação e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês*, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM*, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordados.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será na dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até posterior cumprimento das condições a que se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspenso no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O IAPM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de Dezembro de 2027;
- III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprilas, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para a verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://guarabira.tabelionato.com.br/validacaousuario/5D1-4C080f0f1E-3142> e informe o código 5D1-4C080f0f1E-3142



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

LEI N° 2.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Habitação Popular no Município de Guarabira e dispõe sobre a construção, reforma, ampliação, doação de materiais, cessão de mão de obra, fornecimento de água e energia, aquisição de terrenos urbanos e rurais para fins habitacionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Habitação Popular, visando à construção, reforma, ampliação, doação de materiais, cessão de mão de obra de servidores públicos ou administradores de terceiros, instalação de redes de água e energia, bem como à aquisição de terrenos, localizados na zona urbana ou rural, do Município de Guarabira, destinados a famílias de baixa renda.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, família de baixa renda aquela cujo grupo familiar não se encontra em condições de arcar com as despesas mencionadas no caput, sem prejuízo do próprio sustento.

§ 2º Para a execução do Programa, o Município poderá disponibilizar valor máximo equivalente a até 15 (quinze) salários-mínimos por família.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar o número de moradias, reduzir o déficit habitacional, garantir o acesso à moradia digna, melhorar as condições de habitabilidade, promover o uso sustentável do solo urbano e rural, além de valorizar a permanência das famílias em Guarabira.

Art. 3º A elaboração, implementação e fiscalização do Programa observarão os seguintes princípios:

I - Direito à moradia como direito fundamental;

II - A moradia digna como vetor de inclusão social;

III - Integração entre as políticas públicas habitacionais e outras políticas setoriais;

IV - Respeito à propriedade urbana e rural.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

Art. 4º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de mutirões comunitários, execução direta pela administração, cessão de mão de obra de servidores, ou contratação de terceiros, conforme critérios técnicos e disponibilidade financeira.

Art. 5º Para sua execução, o Município poderá adquirir áreas específicas, utilizar imóveis públicos ociosos, bem como adquirir materiais e contratar serviços.

Art. 6º Serão atendidas famílias que:

I - Possem imóvel ou terreno urbano ou rural edificável sem edificação, ou com edificação precária;

II - Comprovem a propriedade ou a posse legítima do imóvel, mediante escritura, matrícula ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes;

III - Nos casos de posse indireta, apresentem autorização do proprietário reconhecida em cartório.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para acesso ao Programa:

I - Apresentar solicitação formal à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residir no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III - Renda familiar menor que per capita de 2 (dois) salários mínimos;

IV - Não possuir imóvel residencial, salvo em caso de imóvel em situação precária conforme laudo técnico;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Parecer social favorável;

VII - Não ter sido beneficiado por outro programa habitacional nos últimos 10 (dez) anos;

VIII - Aprovação pelo Conselho da Cidade;

IX - Vistoria técnica da equipe responsável.

Parágrafo único. O Município disponibilizará profissional de engenharia ou arquitetura para emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO V DAS PRIORIDADES

Art. 8º São prioridade no atendimento as famílias que:

I - Apresentem menor renda per capita;

II - Tenham maior número de crianças com menos de 12 (doze) anos;

III - Possuam idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV - Sejam chefiadas por mulher;

V - Tenham pessoas com deficiência;

VI - Tenham sido afetadas por desastres naturais;

VII - Morem em áreas de risco ou imóveis precários;

VIII - Tenham membros com doenças crônicas incapacitantes.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Todo o processo será arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação de Habitação, com registros documentais e fotográficos.

Art. 10. A família beneficiária deverá assinar Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento emitidos pela Secretaria.

Parágrafo único. A alienação, cessão ou transferência do imóvel, a qualquer título, somente será permitida após 10 (dez) anos da concessão do benefício, salvo autorização expressa do Poder Executivo, mediante justificativa relevante e aprovação do Conselho da Cidade.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para a verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://guarabira.tabelionato.com.br/validacaousuario/5D1-4C080f0f1E-3142> e informe o código 5D1-4C080f0f1E-3142





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.031 – Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria de Assistência Social a gestão e ao Conselho da Cidade a fiscalização e acompanhamento do Programa.

Art. 12. O beneficiário que apresentar informações falsas ou descumprir os requisitos legais será excluído do Programa por 10 (dez) anos e deverá ressarcir os valores recebidos.

Art. 13. O beneficiário não poderá requerer novo benefício para o mesmo fim anteriormente contemplado.

Art. 14. Considera-se família, para efeitos desta Lei, a unidade composta por duas ou mais pessoas que vivem sob o mesmo teto e compartilham renda.

Art. 15. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – Certidão de nascimento ou casamento;
- III – CPF;
- IV – Comprovante de residência em Guarabira há pelo menos 5 anos;
- V – Comprovante de renda familiar;
- VI – Declaração de que não possui outro imóvel residencial.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.256, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, para criar cargos públicos em provimento de comissão na forma que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Ficam acrescidas à Lei Municipal nº 2.256/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS, as seguintes unidades administrativas:

I – 01 Coordenação de Habitação e Regularização Fundiária;

II – 01 Coordenação de Vigilância Socioassistencial;

III – 01 Gerência de Tecnologia da Informação da Assistência Social.

§1º As unidades de que trata este artigo integram a estrutura organizacional da SEAS prevista nos arts. 29 e 30 da Lei nº 2.256/2025, passando a constar do organograma municipal.

§2º As atribuições das Gerências ora instituídas devem ser consideradas na elaboração e execução do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 2º Compete à Coordenação de Habitação e Regularização Fundiária:

I – Formular, coordenar e executar a política de habitação e de regularização urbana e fundiária em áreas públicas do município, mediante apoio e cooperação dos entes federados;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar obras e serviços alinhados ao REURB;

III – Coordenar e executar a remoção e os reassentamentos de pessoas em locais apropriados para habitação quando estes estiverem localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental, em casos que não seja possível a permanência de famílias;

IV – Coordenar os programas habitacionais do município e conveniados.

Art. 3º Compete à Coordenação de Vigilância Socioassistencial:

I – planejar, produzir, integrar, analisar e disseminar informações territoriais e socioassistenciais;

II – elaborar diagnósticos socioterritoriais e relatórios periódicos para subsidiar o planejamento municipal da assistência social;

III – coordenar a alimentação e a qualidade dos dados nos sistemas nacionais do SUAS;

IV – apoiar tecnicamente os serviços socioassistenciais na busca ativa, no monitoramento e na avaliação;

V – articular com conselhos e instâncias de controle social, promovendo a transparência das informações.

Art. 4º – Compete à Gerência de Tecnologia da Informação da Assistência Social:

I – garantir suporte técnico prioritário às atividades da Gerência de Vigilância Socioassistencial;

II – planejar e manter a infraestrutura tecnológica da Secretaria;

III – assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

IV – apoiar a integração de sistemas e plataformas do SUAS e do Município;

V – promover a modernização da gestão por meio de soluções tecnológicas.

Art. 5º – O §2º do art. 30 da Lei nº 2.256/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XII – Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, cuja competências estão estabelecidas na lei de criação;

XIII – Gerente de Vigilância Socioassistencial, cuja competências estão estabelecidas na lei de criação;

XIV – Gerente de Tecnologia da Informação da Assistência Social, cuja competências estão estabelecidas na lei de criação.”

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Art. 6º Ficam acrescidas à Lei Municipal nº 2.256/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEAGRI, a seguinte unidade administrativa:

I – 01 Coordenador Executivo do SIM;

§1º A unidade de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da SEAGRI prevista nos arts. 35 e 36 da Lei nº 2.256/2025, passando a constar do organograma municipal.

§2º As atribuições ora instituídas devem ser consideradas na elaboração e execução do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 7º – Compete à Coordenação Executiva do SIM:

I – garantir suporte técnico-administrativo à Coordenação do SIM;

II – planejar e manter a infraestrutura administrativa do SIM;

III – dar subsídio de apoio logístico as operações realizadas pela coordenação do SIM e todo o corpo técnico;

IV – executar outras atribuições delegadas pelo Secretário Municipal da Pasta e/ou coordenador do SIM.

Art. 8º – O §2º do art. 36 da Lei nº 2.256/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“V – Coordenador Executivo do SIM, cuja competências estão estabelecidas na lei de criação.”

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º Ficam acrescidas à Lei Municipal nº 2.256/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, a seguinte unidade administrativa:

I – 01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

§1º A unidades de que trata este artigo integram a estrutura organizacional da SESAU prevista nos arts. 43 e 44 da Lei nº 2.256/2025, passando a constar do organograma municipal.

§2º As atribuições ora instituídas devem ser consideradas na elaboração e execução do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 10. Compete à Coordenação de vigilância epidemiológica:

I - cadastramento e capacitação das unidades notificantes, tanto da rede pública quanto da particular;

II - análises do comportamento epidemiológico de doenças e agravos de interesses nesse âmbito;

III - análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesses dos âmbitos estaduais e federais, e articulação com os órgãos correspondentes respeitadas a hierarquia entre elas;

IV - participação na formulação de políticas, planos, programas de saúde e na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;

V - implantação, gerenciamento e operacionalização do sistemas de informações de base epidemiológicas visando a coleta dos dados necessários à análise da situação de saúde municipal;

VI - realização das investigações epidemiológicas de casos e surtos, com busca de fatos nos diversos programas e coletas de materiais para encaminhamentos análises laboratoriais quando não realizado pela unidade;

VII - realizar busca ativa nos atendimentos diários das unidades de saúde notificantes que apresentarem duas ou três semana epidemiológicas consecutivas com notificação negativa;

VIII - realizar busca ativa nos registros hospitalares e atestados de óbitos sempre quando se fizer necessário;

IX - execução de medidas de controle de doenças agravos sobre vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;

X - estabelecimento de diretrizes operacionais, norma técnicas e padrões de procedimento no campo da vigilância epidemiológica;

XI - programação, coordenação, acompanhamento supervisão das atividades nos âmbito municipal e solicitação de apoio no nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo;

XII - estabelecimento, junto às instâncias pertinente da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários aos sistemas, no âmbito municipal;

XIII - identificação de novos agravos prioritário para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema;

XIV - implementação de programas especiais formula dono âmbito estadual;

XV - desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde.

Art. 11. O §2º do art. 44 da Lei nº 2.256/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“XXVII – Coordenador de Vigilância Sanitária, cuja competências estão estabelecidas na lei de criação.”

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração e integrarão os existentes na Lei 2.256/2025.

Art. 13. O Anexo I da Lei 2.256/2025, no que diz respeito a estrutura da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e da Secretaria de Saúde, passam a vigorar de acordo com os quadros alterados, constante no anexo desta Lei.

Art. 14. Os demais anexos e estruturas dos órgãos existentes na Lei 2.256/2025 e seus anexos permanecem inalterados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.vibebrasileiro.com.br/validador/SEFDI-605840415-24142> e informe o código SEFDI-605840415-24142

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.vibebrasileiro.com.br/validador/SEFDI-605840415-24142> e informe o código SEFDI-605840415-24142





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.031 – Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 661/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, X e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei Municipal nº 2.256/2025, resolve

EXONERAR:

DEBORA OTÍLIA FERREIRA DE SALES do Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Jurídico da SUMASA, Símbolo AJM, fixado na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 29 de Dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Silviano Lamego, 29 - Centro - CEP: 58300-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1246
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: Maria Hailéa Araújo Toscano
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://spurmea.dccpb.mec.gov.br/verificacao/RFID-CEM/713CDB8F> e informe o código: FPF-CEM/713CDB8F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 662/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, I, da Lei Municipal 2.045/2023, considerando a necessária readaptação administrativa,

RESOLVE remover o servidor **FABIANO SANTOS DE MELO**, Matrícula 0023570, Agente Administrativo, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Silviano Lamego, 29 - Centro - CEP: 58300-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1345
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: Maria Hailéa Araújo Toscano
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://spurmea.dccpb.mec.gov.br/verificacao/RFID-CEM/713CDB8F> e informe o código: FPF-CEM/713CDB8F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA GAPRE Nº 663/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 26; art. 32, I e art. 33, §1º da Lei Municipal 2.045/2023, considerando a extinção do cargo e a necessária readaptação administrativa,

RESOLVE remover a servidora **THAMIRES FRANCELINO DA CRUZ SOUZA**, Matrícula 0023575, Merendeira, da Secretaria de Educação para a Superintendência de Trânsito e Transporte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Silviano Lamego, 29 - Centro - CEP: 58300-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: Maria Hailéa Araújo Toscano
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://spurmea.dccpb.mec.gov.br/verificacao/RFID-CEM/713CDB8F> e informe o código: FPF-CEM/713CDB8F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN 85/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 85/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DE EVENTOS POETA RONALDO CUNHA LIMA, NESTA CIDADE, EM RAZÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LUZ DE 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Guarabira - PB, 10 de dezembro de 2025.
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DE EVENTOS POETA RONALDO CUNHA LIMA, NESTA CIDADE, EM RAZÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LUZ DE 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 85/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:**



RECURSOS PRÓPRIOS: 09.00 – 13.392.2009.2057 – 3.3.90.39.01
– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 28/02/2026. PARTES CONTRATANTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 1139/2025 -
11.12.25 - FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Guarabira - PB, 11 de dezembro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 090.2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Aquisição por compra de 01 (um) veículo novo, 0 Km, para primeiro emplacamento – AMBULÂNCIA TIPO A – FURGÃO, para remoção simples de eletivos de pacientes sem riscos a vida de acordo EMENDAS INDIVIDUAIS PARLAMENTARES REF: **PREGÃO ELETRÔNICO 090.2025.** **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação por 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de vigência constante do Termo de Contrato 1043/2025, datado de 08.10.2025, vigente até 31.12.2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Sétima do instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 **NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 30.01.2026.** **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. **CONTRATADA:** GAMA AUTOS LTDA – CNPJ: 18.579.356/0004-30. **JUSTIFICATIVA** Respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, além de atender às disposições legais aplicáveis, mostrando-se a solução mais adequada para garantir a efetiva execução do objeto contratado **REGIMENTO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA TERMO ADITIVO:** 29.12.2025. **PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.**

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR
Gestor